

Notas sobre a estigmatização do traficante de drogas para legitimação social das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro (2010-2011)

Notes on the stigmatization of the drug dealers as a Social Legitimization of the *Unidades de Polícia Pacificadora* (UPP) in Rio De Janeiro (2010-2011)

ANDRÉ FILIPE PEREIRA REID SANTOS
afprsantos@gmail.com

PEDRO BROCCO
pedrobb@gmail.com

Resumo O presente estudo trata dos mecanismos de instauração do traficante de drogas como inimigo social a partir da segunda metade do século XX, até a construção da estratégia das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora) no Rio de Janeiro do início do século XXI. Faremos, primeiramente, um delineamento do discurso de combate ao crime de tráfico de drogas, inserindo o então nascente inimigo social nos discursos criminológicos em voga ao longo do século XX. Em um segundo momento, serão trabalhados os discursos direcionando os traficantes de drogas pobres ao estigma de inimigo social no Brasil, mediante análise qualitativa de discursos judiciais, presentes nas falas de juízes criminais cariocas, bem como, nos discursos midiáticos oriundos do jornal de grande circulação *O Globo*, no período que vai da última metade do ano de 2010 até a primeira metade do ano de 2011. Para a análise dos

discursos da imprensa, será dada ênfase ao episódio conhecido como “pacificação do Complexo do Alemão”, na cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: TRAFICANTE DE DROGAS; INIMIGO SOCIAL; ESTIGMATIZAÇÃO.

ABSTRACT This study deals with the mechanisms of stigmatization of drug dealers as enemies of society from the second half of the twentieth century till the build of the strategy of implantation of UPPs (Pacifying Police Unities) in Rio de Janeiro at the beginning of the twenty first century. The first task is to make an outline of the speech of fight the drug trafficking that shows the nascent social enemy in criminological discourses in vogue throughout the twentieth century. At a second moment of this study we will seek an analysis of the speeches about the stigmatization of poor drug dealers as enemies of society in Brazil, through qualitative analysis of judicial discourses in the speeches of Rio de Janeiro’s Criminal Court judges and media discourses consisting in news from the national-wide circulation newspaper *O Globo*, in the latter half of 2010 until the first half of the year 2011. For the analysis of media discourses, we will emphasize the episode known as “pacification of the Complexo do Alemão” in the city of Rio de Janeiro.

Key-words: DRUG DEALER; SOCIAL ENEMY; STIGMATIZATION.

INTRODUÇÃO

Não imaginara que aquele dia contaria em sua vida como o dia em que, pela primeira vez, sozinha, aos dezessete anos, ela iria à descoberta de uma grande cidade colonial. Não sabia que uma ordem rigorosa reinava ali e que as categorias de seus habitantes são tão diferenciadas que se fica perdido se não for possível encontrar-se em uma delas.

– *Barragem contra o Pacífico*, Marguerite Duras

Here is fruit for the crows to pluck,

For the rain to gather, for the wind to suck,

For the sun to rot, for the trees to drop,

Here is a strange and bitter crop.

– *Strange Fruit*, Billie Holiday

O tráfico de drogas tem sido apontado como um dos grandes nós da criminalidade e gerador de insegurança social em que estão mergulhadas as sociedades urbanas contemporâneas. Ao mesmo tempo, há intolerância social para com o consumo de algumas drogas majoritariamente consumidas por usuários localizados na extrema pobreza, como o *crack*, igualmente para com o traficante pobre e o tráfico realizado por grupos sociais economicamente vulneráveis. Há no discurso de criminalização desses grupos processos de causa-efeito que deitam raízes na própria metodologia *etiológica* da criminologia positivista. Tal discurso é hoje subsidiado academicamente pela perspectiva doutrinária do “direito penal do inimigo”, formulada e divulgada por Günter Jakobs e amplamente usada (e aceita) em países expostos ao terrorismo internacional.¹

O agenciamento midiático dominante, entendido aqui como aquele que fomenta a produção e a circulação de sons, imagens e discursos, com organicidade empresarial e institucional, corrobora a lógica de estigmatizar o traficante favelado e (re)produzir a exclusão social dos grupos economicamente vulneráveis, influenciando nas políticas públicas de segurança e habitação, como a recente política executada no Rio de Janeiro para *pacificar*² áreas pobres da cidade, com a implantação das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora). Tais políticas integram um amplo dispositivo do qual fazem parte a mídia e as agências de controle social que formam o sistema penal (entendido de forma ampla, desde as instâncias de programação e criação de leis penais, passando pela instância julgadora de indivíduos e situações e aplicadora das leis e chegando ao aparelho policial. Nesse sentido, o crime de tráfico de drogas ocupa posição estratégica no

¹ Neste sentido, cf. JAKOBS (2000), e o terceiro capítulo de *A Política Criminal de Drogas no Brasil*, de Salo de Carvalho (2010).

² Ainda que tal significante tenha raízes muito antigas e remonte mesmo até Mem de Sá e à fundação da cidade do Rio de Janeiro, quando foi necessário conquistar territórios e pacificá-los, seja contra os franceses, seja contra os nativos hostis, o que nos interessa aqui é mais a ligação do termo aos sentidos de desigualdade social que ele sustenta. Pensá-lo hoje, em um momento de desmanche das políticas públicas das UPPs, poderá ajudar-nos em futuras análises. Cf. OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. “O mercado sobe o morro: a cidadania desce? Efeitos socioeconômicos da pacificação no Santa Marta”. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, p. 635-671, set., 2013.

combate à criminalidade no Brasil e retroalimenta o imaginário social de estigmatização dos grupos sociais mais pobres.

Um dos objetivos deste artigo é mostrar como mecanismos de direito penal do autor, que não levam em consideração o fato praticado para embasar a punição, infiltra-se nas práticas cotidianas do direito penal. O artigo 59 do Código Penal Brasileiro, por exemplo, possibilita a análise da personalidade, dos antecedentes e da conduta social do réu para estabelecer a quantidade de pena base. Além disso, há outros dispositivos no ordenamento jurídico penal que permitem a realização do chamado direito penal do autor, criminalizando com maior rigor as condutas típicas de certos grupos sociais.³

Será feita uma reflexão a respeito da criminalização do tráfico de drogas no continente americano a partir da obra de Rosa del Olmo, estabelecendo-se ligações com o caso brasileiro, que será mais bem tratado posteriormente em capítulo à parte. Importante mostrar como surgem dois tipos de sujeitos envolvidos com drogas: o traficante de drogas, de origem pobre e sujeito aos rigores do sistema penal, e o usuário de drogas, percebido como de classe média e alta, consumidor das drogas, sujeito a medidas de internação e práticas terapêuticas. Com isso, foi sendo gestada a imagem do traficante como inimigo social, destruidor da ordem familiar e propagador de outros delitos.

Para os fins do presente trabalho, faz-se necessário traçar um breve histórico do surgimento da figura das drogas e do tráfico no pós-guerra, dos anos 1950 aos anos 1980, utilizando como base a obra de Rosa del Olmo (1990), correlacionando o fenômeno com a aplicação da dogmática penal e a sua inserção num mecanismo mais complexo de gestão das ilegalidades, segundo Foucault (1987), também presente nas teorias criminológicas do etiquetamento social (*labeling approach*) e da criminologia crítica.

³ Nesse sentido, ver também o artigo 28 da atual lei de drogas do Brasil (Lei 11.343/06), que abre espaço para a discricionariedade e arbitrariedade do juiz, ao dizer que este deverá, para determinar se a droga se destina a consumo pessoal, atender à quantidade de substância apreendida, ao local em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais e à conduta e antecedentes do agente.

A metodologia utilizada será a analítica, na medida em que se buscará compreender como, na sociedade brasileira, se produz a criminalização de certos estratos sociais. Para tanto, será utilizado o procedimento de análise qualitativa de dados, no que diz respeito a decisões judiciais acerca de crimes de tráfico de drogas no Rio de Janeiro, no período conhecido como “pacificação do Complexo do Alemão” (entre os anos 2010 e 2011), ao mesmo tempo em que serão analisadas notícias veiculadas pelo jornal *O Globo* na mesma época. Intenta-se mostrar como os discursos judicial e midiático se apoiam e criam um *habitus* que orienta a atividade judicial em relação aos sujeitos criminalizados.

1. SOCIOLOGIA DO ESTIGMA: LUTAS POR PODER E SOBREVIVÊNCIA

Para que seja alcançado o objetivo pretendido de analisar a produção ideológica que legitimou a intervenção policial no Complexo do Alemão, em 2010, a partir de notícias veiculadas no jornal *O Globo*, será preciso, antes, compreender os debates sociológicos sobre o tema para que se possa utilizar a teoria sociológica como ferramental analítico da realidade social (GIDDENS, 2005, p. 528). Se a sociologia pretende um diagnóstico de um fenômeno ou problema social, necessitará de um arcabouço teórico que permita tal análise social. E como a sociedade brasileira tem suas especificidades histórico-culturais, será preciso fazer a adequação do modelo teórico a essa realidade, marcada pela desigualdade social e por culturas adequadas ao exercício da vida nessa estrutura de desigualdade (BENDIX, 1996).

Erving Goffman trabalha com a questão da estigmatização partindo da perspectiva de que o estigma não deve ser entendido como um lugar que envolve indivíduos divididos em duas castas (em suas palavras, duas pilhas), a de estigmatizados e a de normais, mas em um processo social mais complexo de dois papéis, no qual cada indivíduo participa de ambos, ao menos em algumas conexões ou em algumas fases da vida. Nesse sentido, normal e estigmatizado não são pessoas, mas funções ou perspectivas geradas em situações sociais durante contatos mistos. Para Goffman, atributos duradouros de um indivíduo podem

convertê-lo em alguém que é escalado para representar determinado tipo de papel (GOFFMAN, 1978, p. 149).

Assim, a atuação do discurso midiático quanto à questão da imagética do traficante pobre de drogas parece reforçar e realçar os atributos dos indivíduos estigmatizados e de sua classe social. Goffman assinala que desviantes intragrupais e desviantes sociais, membros de minorias e pessoas de classes baixas provavelmente se verão como indivíduos estigmatizados e inseguros sobre a recepção que os espera na interação face a face e, de igual maneira, envolvidos com várias respostas a essa situação:

Isso ocorrerá pelo simples fato de que quase todos os adultos são obrigados a manter relações com organizações de serviço, não só públicas como comerciais, onde se supõe que prevaleça um tratamento cortês, uniforme, com base limitada apenas à cidadania, mas onde surgirão oportunidades para uma preocupação com as valorações expressivas hostis baseadas num ideal virtual de classe média (GOFFMAN, 1978, p. 157).

O que se apresenta aqui é o dilema percebido por Marx já no início de sua produção teórica, quando, em *Sobre a questão judaica* (MARX, 2010), depara-se com o antagonismo entre o cidadão abstrato e o indivíduo burguês privado, cisão essa oriunda da nova configuração política gestada nas revoluções burguesas. Marx faz a leitura correta do surgimento de uma instância política imaginária que passa a impor-se como universal: nesse sentido podemos entender a figura do cidadão portador dos direitos universais do homem. Ao mesmo tempo e paralelamente, porém, essa instância *mediadora* e *medidora* universal convive com uma série de instâncias privadas, particulares, corporificadas pelo indivíduo burguês em sua vida fática.

Ao pretendermos relacionar a problemática mais ampla do surgimento de uma instância mediadora e medidora do indivíduo isolado com o restante da sociedade por meio do surgimento do Estado moderno com o que podemos chamar de “sociologia da rotulação ou do des-

vio”, poderemos chegar a uma miríade de trabalhos e autores, muitos dos quais foram utilizados para o embasamento das teorias criminológicas do etiquetamento social; no entanto, para os fins deste trabalho, gostaríamos de citar, além de Goffman, Howard Becker e Norbert Elias.

Becker busca situar a problemática da criminalidade em um domínio mais amplo, denominado por ele de “desvio” (BECKER, 2008, p. 13). Segundo essa perspectiva, haveria um problema mais geral do que a questão de quem comete crime: essa mudança de perspectiva, para Becker, leva-nos a olhar todos os tipos de atividade considerando que em toda parte pessoas envolvidas em ação coletiva definem certas coisas como “erradas”, ou que não devem ser feitas e, com base nisso, geralmente tomam medidas para impedir que se faça o que foi definido (BECKER, 2008, p. 13).

Becker comenta na introdução de *Outsiders* que, se fosse fazer uma revisão de sua teoria a respeito do desvio, levaria em consideração uma ideia do antropólogo urbano brasileiro Gilberto Velho,⁴ segundo a qual se deveria reorientar a abordagem, transformando-a em um processo de acusação, de modo que contivesse estas perguntas: quem acusa quem? Acusam-no de fazer o quê? Em quais circunstâncias essas acusações são bem-sucedidas, no sentido de serem aceitas por outros (pelo menos por alguns)? (BECKER, 2008, p. 14).

No entanto, Becker chega a resultados notáveis, ainda que aparentemente não pretendidos por ele mesmo: ao falar sobre a mudança de seus interesses e campos de pesquisa, da área do desvio para a sociologia da arte, observa: “O rótulo não prejudica a pessoa ou a obra a que é aplicado, como acontece em geral com rótulos de desvio. Em vez disso, acrescenta valor” (BECKER, 2008, p. 14). Não seria exatamente o *valor*, enquanto trabalho socialmente realizado, no mesmo sentido dado por Marx ao valor das mercadorias, esse processo de estigmatização do desviante que é, não obstante, *social*, reconhecido em sua pessoa, tal qual o fetichismo da mercadoria?⁵

⁴ Em *Stigmatization and deviance in Copacabana*, citado por Becker.

⁵ Ver, sobre o tema do valor: CARDOSO, Maurício José d’Escragnolle. 2014. “Sobre a teoria do valor em Saussure, Marx e Lacan”. **Estudos Semióticos (USP)**, vol. 6, p. 1-9, 2010.

É nesse sentido que empreenderemos a leitura de Becker sobre o desvio, pois parece aproximar-se da produção das mercadorias no modo de produção capitalista descrito por Marx (2013), no sentido de que o pressuposto central acerca do desvio, assim como na produção de mercadorias, é o fato de tanto estas quanto aquele serem criados pela sociedade. O desvio, portanto, aparece como uma relação social, não uma qualidade que reside em um comportamento, mas antes uma interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele (BECKER, 1998, p. 27).

Becker identificará os “outsiders” como aqueles que são considerados desviantes por outros, situando-se, por isso, fora do círculo dos membros “normais” do grupo. Mas há ainda outro significado para o termo: os “outsiders” do ponto de vista da pessoa rotulada de desviante em relação àqueles que fazem as regras de cuja violação ela foi considerada culpada (BECKER, 1998, p. 27).

Norbert Elias também utiliza o termo “outsiders” em *Os estabelecidos e os outsiders* (2000), ao analisar as relações de poder em uma pequena comunidade urbana com o nome fictício de Winston Parva, no interior da Inglaterra. As conclusões em torno do termo às quais chega Elias não se distanciam tanto das apresentadas por Becker, embora Elias veja na inter-relação entre grupos sociais que estão em uma relação de dominação uma retroalimentação de atribuição de poder social e exclusão. Enquanto Becker parece mais preocupado em compreender como os excluídos (*outsiders*) lidam com essa pecha social, de certo modo pressupondo o estigma dos grupos sociais estudados por ele, Elias, com efeito, mostra-nos uma comunidade em que um grupo de trabalhadores recém-chegados passa a ser inferiorizado pelos indivíduos ali estabelecidos há mais tempo, em um mecanismo de relacionamento cuja tônica é dada pela antinomia “nós-eles” (que ilustra a antinomia “estabelecidos-outsiders”). Em seu estudo, Elias divide a comunidade em três Zonas, representantes de três bairros distintos. Os habitantes das Zonas 1 e 2, habitantes mais antigos da comunidade, mostram uma coesão social maior do que os habitantes da Zona 3, que concentrava a maioria dos recém-chegados à comunidade.

O trabalho de Elias procura mostrar que os habitantes da Zona 3 tendiam a aceitar a inferioridade de status localmente atribuída ao seu bairro – havia até o uso social do sintagma “beco dos ratos” para o bairro. Ao analisar a utilização de termos estigmatizantes de grupos, Elias observa que:

Seu poder de ferir depende da consciência que tenham o usuário e o destinatário de que a humilhação almejada por seu emprego tem o aval de um poderoso grupo estabelecido, em relação ao qual o do destinatário é um grupo *outsider*, com menores fontes de poder. Todos esses termos simbolizam o fato de que é possível envergonhar o membro de um grupo *outsider*, por ele não ficar à altura das normas do grupo superior, por ser anômico em termos dessas normas (ELIAS, 2000, p. 27).

A classe trabalhadora inglesa é retratada, pelo menos de 1830 em diante, segundo Elias, com a expressão “os grandes sujos” [*the great unwashed*], termo que se tornou usual para a denominação das “classes inferiores” da Inglaterra.

Um dos pontos principais, posto em relevo neste estudo de Elias, é o de que a construção da autoimagem e da autonomia individual acontece no interior de relações grupais ou no interior do que chama *opinião do “nós”* [*we-group*]. Há para ele uma articulação entre o autocontrole individual e a opinião grupal (ELIAS, 2000, p. 40-41).

A novidade, se pudermos assim dizer, do trabalho de Elias, é encontrar essas diferenças de estima que levarão a uma estigmatização de um grupo por outro no interior de uma comunidade relativamente homogênea, ou ao menos onde, à primeira vista, não se observam grandes diferenças sociais. Esse parece o fator que o levou a esmiuçar sua análise e não tomar apenas os dados estatísticos ao pé da letra: debruçou-se a respeito da linguagem e as falas dos habitantes da comunidade, chegando até mesmo a observações sociológicas sobre a fofoca. Os indivíduos oriundos, sobretudo, da Zona 1, área residencial de classe média que reunia as famílias mais antigas da comunidade, viam-se como

habitantes da “aldeia”, em contraposição aos indivíduos habitantes dos “loteamentos”.⁶

Com efeito, os “aldeões” faziam circular frequentemente informações falsas ou exageradas sobre as famílias do loteamento: os habitantes da Zona 3 não tinham uma “moral baixo”, não brigavam constantemente nem eram “beberrões” habituais, incapazes de controlar os seus filhos. Elias pergunta-se: por que, então, os habitantes dos loteamentos não reagem e se mostravam impotentes para corrigir essas ideias falsas? Podemos apontar, *grosso modo*, duas razões: a primeira, os “aldeões” eram mais unidos que os moradores do loteamento; sua união conferia veracidade às suas declarações sobre os habitantes da Zona 3, por mais que destoassem da realidade e, além disso, em um aspecto organizacional, havia uma monopolização dos principais cargos políticos ou influenciadores da opinião da comunidade por parte dos membros da rede de famílias antigas (Zona 1). A segunda razão mora na ideologia: a maioria dos membros do loteamento não conseguia retaliar porque, até certo ponto, sua consciência estava do lado dos detratores:

Eles concordavam com as pessoas da “aldeia” em que era péssimo não ter autoridade sobre os filhos, ou embriagar-se, fazer espalhafato e agir com violência. Mesmo que nenhuma dessas censuras pudesse aplicar-se pessoalmente a elas, essas pessoas sabiam muito bem que algumas se aplicavam a parte de seus vizinhos. Sentiam-se envergonhadas com as alusões a essa má conduta dos vizinhos porque, morando no mesmo bairro, a censura e a má reputação ligadas a ele, de acordo com as normas do pensamento afetivo, eram-lhes também automaticamente aplicadas (ELIAS, 2000, p. 130).

Os grupos dominantes, portanto, ao formarem sua autoimagem e autoestima em detrimento de outros grupos (a via é sempre dupla), necessitam se tornar coesos para fazer circular regras e normas afetivas em relação a si próprios e em relação aos grupos considerados inferior-

⁶ Atentar, aqui, para a precisão e a sutileza da análise dos usos da linguagem nas falas.

res. Esse domínio ideológico é acompanhado por um domínio político na ocupação de posições sociais estratégicas, que impedirão os grupos inferiores de buscar uma mudança do *status* em voga.

Mas há ainda o que Elias chama de “matéria-prima de uma hipótese”, aventada apenas no posfácio da edição alemã: no caso da discriminação de *outsiders* em Winston Parva, talvez os “aldeões” precisassem elevar o seu próprio valor à custa do valor de outros grupos. Isso levou Elias a crer que grupos mais tolerantes seriam mais seguros de seu próprio valor, que grupos com autoestima relativamente estável tenderiam para a moderação e tolerância em relação aos *outsiders*. O cerne dessa formulação é o seguinte:

(...) aquelas seções de um grupo estabelecido em que os membros são mais inseguros, mais incertos acerca de seu valor coletivo, tendem à mais aguda hostilidade na estigmatização de grupos *outsiders*, a ser implacáveis na luta pelo status quo e contra uma queda ou abolição dos limites entre estabelecidos e *outsiders*. Normalmente são eles quem mais têm a perder no caso de uma ascensão dos *outsiders* (ELIAS, 2000, p. 212).

A escolha do nome fictício Winston Parva pode nos fazer, por vezes, olvidar de que o estudo se produziu no interior da Inglaterra, em uma livre reflexão sobre o contexto social brasileiro. Tal foi, de fato, a causa para certa desterritorialização do estudo: o êxito deste estudo empírico consiste em trazer aportes teóricos utilizáveis para outros grupos e contextos. Os estudos de Goffman, Becker e Elias trazem ferramentas valiosas para uma análise sociológica das lutas por poder e sobrevivência no Brasil, onde reina uma desigualdade social aguda cujos efeitos são muito mais violentos⁷ do que o quadro social encontrado por Norbert Elias em Winston Parva.

⁷ Cf. SILVA, Luiz Antonio Machado da. “Violência urbana”, segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, ago., 2010.

2. A FACE OCULTA DA DROGA

A atenção dada pela mídia ao problema do tráfico de drogas permite identificar no tráfico a origem de outros problemas sociais que envolvem a criminalidade, estigmatizando populações vulneráveis economicamente sob a pecha de traficantes ou moradores de locais perigosos. A semente da potencialidade delitiva é, assim, plantada, e a imagética do tráfico não cessa de produzir seus efeitos estigmatizantes cotidianamente.

A venezuelana Rosa del Olmo (1990) procura, por trás dos discursos oficiais sobre a droga, mecanismos que guardem eficácia política de manejo da questão: assim, mostra que, por exemplo, a política dos Estados Unidos de se enxergar como *vítima* de uma trama internacional narcotraficante latino-americana, ao abertamente ter acusado os colombianos (chamados de *Cocaine Cowboys*), acabou por *ocultar* a dimensão econômica e política transnacional da droga no mundo, os usos econômicos do capital produzido e gerenciado pelas transnacionais do tráfico que movimentam, de fato, grande parte das economias nacionais.

Esse *modus operandi* de enxergar a criminalização, aliás, não é novidade para os discursos conservadores que procuram sempre encontrar a raiz da criminalidade no sujeito criminalizado, tirando de foco mecanismos sociais complexos que se apoiam na concepção da criminalização apostatada das relações sociais, algo que seria impensável para Elias, por exemplo.

Rosa del Olmo, filiando-se à criminologia crítica, opera uma mudança de paradigma epistemológico no estudo da criminalidade, procurando realçar o caráter essencialmente político adquirido pela criminalização e as formas de manejo do discurso político dominante em relação a ela. A plasticidade do binômio discurso dominante-atuação do Estado dá as coordenadas para a criação e produção de subjetividades que buscam adequar-se à lógica desse discurso. Assim é que em 1984, após o assassinato do ministro da Justiça colombiano Rodrigo Lara Bonilla, é assinada a Declaração de Quito por vários presidentes da região, na qual o narcotráfico aparece como “delito contra a humanidade” (OLMO, 1990, p. 73).

A droga nos anos de 1950 não era vista como um problema, uma vez que não possuía a importância político-econômica da atualidade, e seu consumo era restrito a determinadas parcelas da população, um universo “misterioso”, de grupos marginais, médicos, intelectuais, músicos de *jazz*, grupos de elite da América Latina, consumo claramente circunscrito a subculturas. A droga não figurava, ainda, nos Estados Unidos, como uma preocupação nacional, embora já fossem feitas considerações a respeito da periculosidade de seu uso: a maconha era chamada de erva assassina (*the killer weed*), associada à violência, agressividade e criminalidade (OLMO, 1990, p. 29). Assim, o discurso sobre as drogas traçava um estereótipo moral da droga, associando-a à periculosidade.⁸

Os anos de 1960, como afirma Olmo, “bem poderiam ser classificados de o período decisivo de difusão do modelo médico-sanitário e de consideração da droga como sinônimo de *dependência*” (OLMO, 1990, p. 33). Desde a apresentação, em 1961, por parte da ONU, da *Convenção Única sobre Estupefacientes*, a Corte Suprema de Justiça dos Estados Unidos especificou que o consumidor das drogas não era delinquente, mas doente. Ao mesmo tempo, o consumo de drogas nunca havia sido tão alto, não mais concentrado nos guetos urbanos nem exclusivamente localizável em determinados grupos sociais (subculturas), agora englobando também jovens brancos da classe média (os “filhos da América”):

Os culpados tinham de estar fora do consenso e ser considerados “corruptores”, daí o fato de o discurso jurídico enfatizar na época o estereótipo criminoso, para determinar responsabilidade; sobretudo o escalão

⁸ Interessante notar, aqui, que a forma de tratamento linguístico da criminalização da maconha difere da dos anos de 1960: com efeito, os principais usuários de maconha nos anos de 1950, quando essa é chamada de *The Killer Weed*, são imigrantes mexicanos. Nos anos de 1960, esta se converte na “droga dos excluídos” ou *The Dropout Drug*, não sendo mais relacionada com violência e agressividade, mas com passividade e falta de motivação, consumida por jovens brancos da classe média. Observe a diferença de tratamento e a função política e econômica desempenhada pelo agenciamento social da substância (que está por trás de uma série de outras questões, como a indústria do tabaco e sua *propaganda*) muito bem estabelecida por Rosa del Olmo.

terminal, o pequeno distribuidor, seria visto como o incitador ao consumo, o chamado *Pusher* ou revendedor de rua. Este indivíduo geralmente provinha dos guetos, razão pela qual era fácil qualificá-lo de “delinqüente” (OLMO, 1990, p. 34).

Começa a surgir na década de 1960, então, um duplo binômio nos discursos sobre a droga, que pode ser entendido como médico-jurídico, com a finalidade de estabelecer uma diferenciação entre usuário-doente e traficante-delinquente. Discurso esse que possui influências no modelo médico-sanitário e no modelo ético-jurídico, o último relacionado com o que pode chamar-se de “ideologia da defesa social”, a ser estudada mais à frente.

O aumento vertiginoso do consumo de drogas pelos jovens de classe média, influenciados pelo movimento *beatnik* (surgido nos anos de 1950) e pela forma de vida *hippie*, começou a preocupar o governo norte-americano, na medida em que colocava em xeque o *American Way of Life*, difundido desde a década de 1950. Tal fato levou o ex-presidente Nixon a afirmar que “o abuso de drogas atingiu dimensões de emergência nacional” (OLMO, 1990, p. 36). No final da década de 1960, é lançada uma campanha antidrogas em vários países da América Latina, por meio das embaixadas dos Estados Unidos. Muitos desses países já haviam ratificado a *Convenção Única sobre Estupefacientes*, de 1961, da ONU, e já modificavam suas legislações, a partir do discurso médico-jurídico.⁹

Sobre os efeitos da ambivalência da “caça às drogas” nos países latino-americanos, Rosa del Olmo (1990, p. 37) observa argutamente que:

Se o que se pretendia nos Estados Unidos com esta separação entre “delinqüente” e “doente” era aliviar o consumidor da pena de prisão, nos países periféricos,

⁹ A Venezuela modifica o seu Código Penal para aumentar as penas; o Brasil promulga o decreto-lei nº. 159, em 1967; a Colômbia sanciona o decreto 1.136 de 1970, pelo qual prevê, como medida de proteção social “a reclusão clínica da pessoa que perturbe a paz pública quando se achar em estado de intoxicação” (IBIDEM, p. 37).

sem os serviços de assistência para tratamento dos pais do centro, o consumidor se converteria em inimpunível penalmente.

Tal hipótese confirma-se, também no Brasil, nas pesquisas feitas por Vera Malaguti Batista (2003, p. 89) nos arquivos do Juizado de Menores do Rio de Janeiro. Um adolescente morador do Leblon, detido com quatro gramas de maconha em 1973, passa pelo circuito criminal, mas rapidamente retorna ao circuito privado/doméstico: dois dias após o flagrante, é entregue ao seu responsável, que logo depois apresenta um atestado médico ao Juizado; vinte dias depois, o seu caso está arquivado. Por sua vez, um adolescente morador da favela Rocha Miranda, negro, detido no mesmo ano de 1973, também em posse de maconha, é internado no Instituto Padre Severino, de onde foge duas vezes, e tem seu caso arquivado em 1974. Observa-se, aqui, já a atuação do estereótipo no trato penal-estatal para com a questão.¹⁰

Na década de 1970, há o aparecimento do estereótipo do criminoso não só como inimigo interno, mas também externo. Com Nixon, a aplicação da lei em matéria de drogas começa a ser exportada, com o discurso jurídico-político e o estereótipo criminoso do traficante de drogas.¹¹ Aparece já de forma bem clara o termo “combate”, delineando a imagem da guerra contra o tráfico.

O discurso das drogas volta-se para a heroína como um grande sinônimo de perturbação social. O problema se agrava com a guerra do Vietnã, durante a qual os combatentes a consumiam,¹² o que levará o ex-presidente Nixon a qualificá-la como “o primeiro inimigo público não econômico” dos Estados Unidos (OLMO, 1990, p. 39), incorrendo

¹⁰ Cf. também BATISTA, Vera Malaguti, 1997. Drogas y criminalización de la juventud pobre en Río de Janeiro. In: Del Olmo, Rosa (Org.), 1997. Drogas: el conflicto de fin de siglo. Caracas: **Cuadernos de Nueva Sociedad**.

¹¹ Nesse cenário surge a Lei antitóxicos do Brasil, nº. 5.726 de 1971, que traz em seu artigo 1º.: “é dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”.

¹² A questão é retratada por Hollywood, em filmes como *Apocalypse Now*, de Francis Ford Coppola e *Platoon*, de Oliver Stone.

no que Olmo chamou de ignorância da raiz do problema, na medida em que são econômicas as questões que giram em torno da grande produção da droga, com a cumplicidade dos governos do Sudeste asiático e sua comercialização por parte do crime organizado. Assim o ex-presidente Nixon e, com ele, o discurso Estatal-oficial da droga operava sob o paradigma médico e o estereótipo da dependência, enfatizando apenas o consumo como preocupação fundamental.

Qualificar a heroína como inimigo público, ao ligar tal droga à construção de uma imagética de “ameaça à ordem”, foi algo contraditório e que produzia efeitos invertidos ao discurso propagado, pois, conforme insinua Rosa del Olmo (1990, p. 40), a heroína é uma droga menos ameaçadora para o sistema do que a maconha, na medida em que é uma droga profundamente individualista, de consumo solitário, que marginaliza e inibe e, portanto, elimina qualquer tentativa de formação de grupos de protesto,¹³ além do seu alto custo, o qual obriga o consumidor a “renunciar a tudo por ela”. Assim, acabou por tornar-se um meio de neutralização do real inimigo interno (os jovens usuários de maconha da década anterior) e uma forma indireta de manutenção da ordem (daí ter sido qualificada como arma do Estado ou droga contrarrevolucionária).

A questão da guerra às drogas agudiza-se nos anos de 1980, com os Estados Unidos tendo o maior número de consumidores de drogas de toda a sua história (OLMO, 1990, p. 55). O consumidor deixa de ser visto como doente para ser visto como cliente. Nesse momento, a grande droga que passa a ser olhada como a inimiga da nação é a cocaína.¹⁴ Cria-se o estereótipo da cocaína que vem acoplado ao estereótipo do traficante de cocaína, o imigrante latino-americano, quase sempre colombiano.¹⁵

¹³ Faz-se aqui menção ao fato extremamente relevante sob o ponto de vista político, trazido por Rosa del Olmo, de que a massificação do consumo da heroína acabou com movimentos de contestação de grande envergadura nos Estados Unidos, como os Panteras Negras.

¹⁴ Conforme observou Olmo, nos anos de 1970 o consumo moderado de cocaína era estimulado, considerada droga social e recreacional de consumo esporádico, sendo exaltada e defendida por revistas de livre circulação, como a *High Times* (OLMO, 1990, p. 50).

¹⁵ Olmo menciona o aparecimento de programas de televisão como *Miami Vice*, em que os traficantes de cocaína são sempre latino-americanos, com maior frequência colombianos (OLMO, 1990, p. 59).

Olmo observa o que aconteceu aos chineses com o ópio, e aos mexicanos com a maconha, no início do século XX, quando esses grupos se converteram em força de trabalho ameaçadora em tempos de crise.¹⁶ Assim, percebe-se o indivíduo estereotipado e criminalizado ocultando o mecanismo político de tipificação do crime e o negócio transnacional da cocaína na economia e geopolítica contemporâneas.

Os Estados Unidos, nesse período, talvez como nunca antes, comecem a pressionar os países latino-americanos a adotarem as diretrizes ditadas pela sua política antidrogas. A Emenda *Gilman-Hawkins* é aprovada com a finalidade de suspender a ajuda econômica aos países que não cooperassem com o programa antidrogas dos Estados Unidos. Além disso, temos atuações militares em operações na região: *Operação Pez Espada*, no sul da Flórida e a *Operação Trampa*, no Caribe, em 1982; *Operação Padrino*, em 1983, na Colômbia e no México, contra a cocaína.

Contra todos os esforços, o tráfico e o consumo aumentaram. Em 1981, entraram nos Estados Unidos, em estimativa, entre 30 e 60 toneladas de cocaína, ao passo que, em 1984, calculava-se entre 71 e 137 toneladas, segundo Olmo (1990, p. 63). A ênfase do combate à droga acaba por recair sobre a aplicação da lei: os investimentos nesse sentido nos Estados Unidos foram de um bilhão e duzentos milhões de dólares em 1985, em contraste com o investimento em programas do Departamento de Educação, que ficaram na monta de 253 milhões de dólares no mesmo ano. Ainda que tenham aumentado os esforços para a aplicação da legislação antidrogas no âmbito interno, o discurso dominante no período era o da busca do “inimigo externo”, não localizável, mas presente, cada vez mais, nos países latino-americanos.¹⁷

¹⁶ Faz-se remissão para a Introdução da obra, em que Rosa del Olmo analisa a criminalização da utilização do ópio: a forma menos danosa de ingerir a substância, ou seja, fumando-a, foi a primeira a ser criminalizada, enquanto formas mais danosas e perigosas, como a heroína injetável, foi a última a ser definida como um problema social. A razão para isso é que era preciso deslocar a mão de obra chinesa, únicos fumadores na época, quando esta tornou-se ameaçadora no mercado de trabalho.

¹⁷ Cf. VÉLEZ QUERO, Silvia Elena. “La guerra contra las drogas y la frontera México-Estados Unidos”. In: OLMO, Rosa del (Org.). **Drogas: el conflicto de fin de siglo**, Caracas: Cuadernos de Nueva Sociedad, 1997.

Assim, a política de “combate à droga”, nos anos de 1980, funciona fundamentalmente a partir de: a) a busca do “inimigo externo” não localizável que invade o território dos Estados Unidos com o veneno-vício das drogas, com o intuito de degenerar as famílias brancas estadunidenses; e b) com a localização desse inimigo a partir do deslocamento do discurso da geopolítica do inimigo externo para o imigrante ilegal latino-americano, que procurava oportunidades de emprego em território estadunidense.

Aqui entramos no ponto nevrálgico do estudo sobre a geopolítica das drogas: para Olmo, o discurso da droga esconde os aspectos econômicos e políticos que impedem a solução do problema. Esta será a forma adequada de compreender os motivos que levam milhares de habitantes do continente a se verem obrigados a “fazer parte das transnacionais das drogas em seus diferentes níveis” (OLMO, 1990, p. 79).

Devemos vincular a análise do discurso do combate às drogas, discurso articulado e falado, às políticas efetivas dos Estados Unidos para a América Latina no mesmo período: a política norte-americana de restrições às cotas açucareiras, a partir de 1982, custou à região mais de 130 mil desempregados, desde 1984, “que não tiveram outro remédio senão converter-se em imigrantes ilegais ou em cultivadores de maco-nha para sobreviver”.¹⁸ Essa dimensão da efetiva gestão social da vida e do trabalho não pode ser deixada de lado. É aí, enfim, que se encontra a face oculta da droga.

3. O TRAFICANTE DE DROGAS COMO INIMIGO SOCIAL NO BRASIL

O que interessa notar é o aparecimento desta nova figura – o traficante de drogas – como instância de aplicação do aparato penal, orientado por uma série de legislações promulgadas no mesmo período e com um *leitmotiv* semelhante, qual seja, combater o uso, mas, principalmente, a figura do traficante de drogas, no seio de um projeto global de guerra

¹⁸ Citação feita de artigo de Krauss, Clifford, 1986. US Sugar Quotas Impedes US Policies towards Latin America. In: *Wall Street Journal*, 26 de setembro de 1986.

às drogas. A partir do momento em que se declara abertamente guerra às drogas, o traficante de drogas acaba tornando-se “inimigo social”.

O tratamento dispensado ao traficante como inimigo social acontecerá, no ordenamento jurídico brasileiro, no interior da prática que se convencionou chamar de “direito penal do autor”, que é o manuseio da dogmática penal a partir de características do agente criminoso. O artigo 42 da atual Lei de Drogas¹⁹ dispõe que “o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”. A partir desse dispositivo observa-se que ao juiz é conferido amplo exercício de poder no sentido de verificar, no momento da fixação das penas, se devem estas ser aplicadas com maior ou menor intensidade, tomando como parâmetro a personalidade e a conduta social do agente.

Orlando Zaccone (2007, p. 20) nos dá um bom exemplo de como se utiliza na prática o direito penal do autor, ainda no nível da investigação policial, ao relatar um caso em que um delegado lotado na 14ª. DP, no Leblon, autuou, em flagrante, dois jovens residentes na Zona Sul, pegos com 280 gramas de maconha dentro de um veículo importado. Nesse caso, os jovens foram considerados usuários, pois estavam apenas transportando a droga para uso próprio, segundo o delegado. Além disso, os jovens eram estudantes universitários e possuíam emprego fixo, além da folha de antecedentes criminais limpa. Para eles, portanto, foram concedidas fiança e liberdade provisória.

Não teve a mesma sorte E.C.M.,²⁰ preso no dia 4 de maio de 2011 na Central do Brasil portando cerca de 50 gramas de maconha, 5 gramas de haxixe e 94 gramas de cocaína. A pesagem somada das substâncias atinge 149 gramas, portanto, bem menor do que os 280 gramas do caso dos jovens da Zona Sul narrado por Orlando Zaccone. E.C.M., também com a folha de antecedentes criminais sem anotações, foi condenado a seis anos e oito meses de reclusão por tráfico de drogas.

¹⁹ Lei 11.343 de 2006.

²⁰ Pesquisa feita em processos de tráfico de drogas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos anos de 2010 e 2011.

Aí, talvez, encontre-se a natureza das categorias conduta social e personalidade presentes no dispositivo da lei de drogas: selecionar aqueles que serão penalizados ou, ao menos, modular a pena, diminuindo-a, para os que não se inserem no estereótipo do traficante.

A condenação com base exclusivamente no estereótipo aparece em outro processo, em que F.F.S., morador da favela Vila Cruzeiro foi flagrado por militares em patrulhamento oferecendo para outra pessoa a quantidade de 0,2 gramas de cloridrato de cocaína (*crack*). O Ministério Público classificou a conduta como tráfico de drogas e promoveu a denúncia, ainda que não houvesse prova fática da mercancia, em face da pequena quantidade apreendida. O acusado afirmou em juízo que a droga era para consumo próprio em conjunto com M. Também afirmou ser dependente de *crack* e já ter sido internado por três vezes. Não obstante, F.F.S. foi condenado como traficante de drogas a uma pena de seis anos de reclusão e multa.

É necessária a percepção de que uma atuação punitiva altamente repressiva e *seletiva* não vigora sem que haja legitimação, uma crença social partilhada de que é possível resolver o problema da violência por meio do combate e da eliminação dos recalcitrantes. Salo de Carvalho (2010) percebe esse fato ao tratar da operação que ocorreu, em 1994, no Rio de Janeiro, a “Operação Rio”. Em 24 de novembro de 1994, tropas da Marinha, Exército e das Polícias Militar e Federal ocuparam sete morros na cidade. Tal fato não aconteceu sem antes haver um amplo apoio da mídia a uma ação do governo nesse sentido:

Incentivada pelos órgãos conveniados e apoiada pelos meios de comunicação de massa e por inúmeras instituições de formação do consenso (v.g. Seccional Carioca da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ), a opinião pública consumiu com naturalidade espantosa a crença na possibilidade de eliminação dos conflitos pela força militar (CARVALHO, 2010, p. 48-49).

A crença propagada e aceita com naturalidade espantosa pode ser identificada, em nossa sociedade, não só em conversas informais entre

indivíduos que não ocupam posição no aparato repressivo do Estado (a chamada *every day theory*²¹) mas, também, nos discursos dos juízes. Todavia, iremos também dedicar uma análise aos discursos midiáticos, operados por indivíduos oriundos dos mesmos estratos sociais dos juízes.

Silvia Ramos e Anabela Paiva (2007), em estudo sobre o tema, irão afirmar que os jornalistas contemporâneos, em comparação aos jornalistas “antigos”, de quando as páginas policiais noticiavam crimes pontuais e quando não se exigia diploma universitário para a função, são pessoas que conseguiram concluir o ensino superior e, portanto, pertencem em sua maioria à classe média (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 78). Ao citarem a fala do editor-adjunto do jornal *O Globo*, no Rio de Janeiro, fornecem o quadro da composição dos jornalistas da redação daquele jornal, pois, nos dizeres do editor-adjunto Jorge Antonio Barros: “não tenho conhecimento de nenhum repórter que more em favela. Negros, são pouquíssimos” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 79).

Interessante notarmos os fatores que influenciam a escolha das pautas desses jornais. As pesquisadoras citam a fala de um jornalista paulista, Josmar Jozino, do *Jornal da Tarde*, ao dizer que são raros os repórteres que se interessam por pautas na periferia: “Pobre não é notícia, infelizmente. Se tem um caso de latrocínio em Itaquera e outro em Moema [bairro nobre da cidade de São Paulo], os repórteres vão querer fazer o de Moema” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 79).

A escolha das pautas desses veículos, portanto, privilegia a cobertura de bairros nobres das cidades, onde se concentram seus leitores ou, ao menos, a *visão* que as parcelas moradoras desses bairros possuem e que possa atrair os leitores dessas mesmas localidades. Citando o diretor da sucursal Rio de um grande jornal:

O pessoal na redação até brinca e diz assim: ‘Olha, matéria grande em favela longe, só acima de 12 mortos’. É meio cruel, mas é isso mesmo. Agora, se for na Rocinha [localizada em zona nobre do Rio], o jornal

²¹ CARVALHO, 2010, 31. Cf. também BARATTA, Alessandro, 2002. *Criminologia Crítica e Crítica do direito penal*, Rio de Janeiro: Revan.

dá a maior importância do mundo. É alto de página em todos os jornais; isso é ponto pacífico (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 79).

O que acaba criando-se, portanto, mediante o olhar majoritário midiático voltado para a classe média, é a polarização, a noção de inimizade vinculada aos lugares pobres da cidade. A noção de inimigo remete necessariamente à noção de periculosidade. Zaffaroni (2007) afirma que o poder punitivo sempre discriminou os seres humanos ao conferir-lhes tratamento que lhes negue o caráter de pessoas, quando os considera como *entes perigosos*.

Diante do referencial teórico, passaremos à análise de discursos que reproduzem a visão de situar o inimigo social por excelência na figura do traficante de drogas de classe baixa. É imputada ao tráfico realizado a partir das favelas a culpa pela delinquência juvenil, violência urbana e presença das facções criminosas nas favelas.

Falar da construção de um inimigo social não é algo simples; há todo um agenciamento de discursos e de práticas que constroem a imagem da inimizade e pautam os sismógrafos da insegurança. Soma-se a isso o fato de a política criminal na América Latina ser uma política bélica de neutralização e contenção, orientada pela periculosidade presumida. Para Cristina Zackseski (2002), na realidade latino-americana o que se chama de “segurança cidadã” confunde-se com a ordem pública, é instrumentalizada pela segurança de Estado, ou segurança nacional, que opera somente mediante a repressão.

Necessária se faz uma observação das práticas das instituições e dos discursos envolvidos com o poder punitivo. Por parte da mídia há imagens cinematográficas e fotográficas veiculadas diuturnamente que, aos poucos, vão demarcando e estereotipando “o inimigo”.²²

No caso dos crimes hediondos e do tráfico de drogas, observa-se a dogmática penal atuando como instrumento de uma guerra em conjunto

²² “Lapa: venda e consumo de drogas sem repressão”, disponível em <http://oglobo.globo.com/rio/lapa-venda-consumo-de-drogas-sem-repressao-5919010#ixzz25PNuhWe3> acesso em 14 de maio de 2014.

com o aparato midiático: os dois dispositivos (dogmática e mídia) criam possibilidades de ação, legitimam práticas e atuam no mecanismo programador da criminalização, ou seja, o da definição legal do fato considerado crime e o da construção do imaginário acerca das características sociais dos criminosos,²³ ainda que, no caso do tráfico de drogas, haja uma complexa rede envolvendo desde práticas ilícitas de corrupção do poder público à lavagem de dinheiro em instituições financeiras.

Ideologicamente, ao criar a figura do crime na legislação (no caso, do tráfico de drogas) autorizam-se práticas de vigilância e controle em áreas pobres e periféricas, porque seria ali que aconteceria a produção dos discursos sobre o traficante de drogas como inimigo social e como ente perigoso à ordem social.

Aqui entramos num ponto importante no que se refere ao olhar direcionado ao inimigo social e, de forma mais geral, ao traficante de drogas favelado: enxergando-o como produzido por discursos que se entrelaçam e se apoiam, como as imagens midiáticas e as práticas do aparelho punitivo. Construídas a partir das demandas do atual estágio do capitalismo e das relações de produção, estamos inseridos no mesmo registro da visão de Rosa del Olmo em seu ensaio.

Como veremos adiante, a criação do inimigo social passa, necessariamente, por uma estereotipação-estigmatização: um etiquetamento, no sentido de reconhecer no sujeito a sua característica de criminoso. A utilização dessa tipificação de forma politicamente suplementar cria as condições de produção da figura do inimigo social.

4. ANÁLISE DE DISCURSOS MIDIÁTICOS E JUDICIAIS ACERCA DO TRÁFICO DE DROGAS NO PERÍODO 2010-2011: OS ECOS DA OPERAÇÃO DA “PACIFICAÇÃO DO COMPLEXO DO ALEMÃO”

Diante do quadro teórico, faremos uma análise dos discursos judicial e midiático no que se reportam ao tráfico de drogas na cidade

²³ ROCHA, Carla. 2011. “A história dos traficantes da Favela da Rocinha”, disponível em <http://oglobo.globo.com/rio/a-historia-dos-trafficantes-da-favela-da-rocinha-3230354#ixzz25PQhIzXk> acesso em 14 de maio de 2014.

do Rio de Janeiro no período do segundo semestre de 2010 e primeiro semestre de 2011.²⁴ Foram pesquisados alguns processos judiciais, de forma aleatória, tendo como critérios o tempo, qual seja, os anos de 2010 e 2011, e o tema “tráfico de drogas” em pesquisa feita no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em paralelo, serão analisadas as matérias do jornal *O Globo* que dizem respeito à invasão do Complexo do Alemão pelas forças estatais, que datam da segunda metade de 2010, como um meio de analisar as crenças dos atores sociais que desempenham sua função nos aparatos midiático e repressivo.

No dia 27 de novembro de 2010, o jornal *O Globo* veicula matéria cujo título é “Polícia dá ultimato a criminosos antes de invasão ao Alemão”, que retrata momentos de tensão antes da invasão que ocorre na manhã do dia 28. Ali aparecem termos como “bandidos”, “criminosos” e a dicotomia nós-eles: “Nós estamos a postos para invadir o Complexo do Alemão a qualquer momento. É melhor eles se renderem agora e levantarem as armas enquanto é tempo”, disse o comandante-geral da PM, que ainda completa: “Eles devem se entregar agora e ter o tratamento que a lei lhes garante” (FONSECA, 2010).

O tratamento que a lei garantiu ao acusado e condenado por tráfico de drogas A.J.A., em processo pesquisado junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foi o de ter a residência invadida por policiais militares sem o devido mandado judicial, com base apenas em denúncia anônima, conforme narra a sentença. Na residência do acusado, foram encontrados dois quilos e oitocentos e setenta gramas de maconha. Na sentença que condenou A.J.A. por tráfico de drogas em seis anos e seis meses de reclusão fica registrado que “o crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes é o que mais onera atualmente a sociedade do Rio de Janeiro, não devendo a pena base ser arbitrada no mínimo legal”.

O mesmo tratamento está presente no processo em que figura D.T.M., preso em flagrante próximo ao Morro da Providência, com 4,5

²⁴ Cf. também nesse sentido MIAGUSKO, Edson. “Esperando a UPP: Circulação, violência e mercado político na Baixada Fluminense”. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 31, n. 91, 2016.

gramas de cloridrato de cocaína (*crack*). Sem haver prova da mercancia, o indivíduo foi condenado a cinco anos de reclusão por tráfico de drogas, ficando registrado na sentença que o regime adequado para o início da pena é o fechado, “eis que é o único compatível com a natureza do delito praticado, que contribuem (*sic*) para a disseminação de entorpecentes à sociedade, causando imenso prejuízo a saúde de um número indeterminado de pessoas, bem como contribuem (*sic*) para in-tranquilidade social”.

No dia da invasão do Complexo do Alemão, 28 de novembro de 2010, o jornal *O Globo* publica matéria com o título “Operação acaba com crença em invencibilidade do Alemão, diz Beltrame”, em que é articulado um discurso maniqueísta de uma grande vitória no combate ao crime na cidade (CARNEIRO, 2010). Poucos dias antes, é publicada matéria com o título “Fernando Henrique pede combate ao ‘terrorismo’ no Rio, mas quer medidas para combate às drogas”, aproximando os atos dos traficantes que consistiram na queima de ônibus, no episódio que pareceu o estopim da invasão ao Complexo do Alemão, a atos terroristas (SUWAN, 2010).

Alguns dias depois da ofensiva estatal ao Complexo do Alemão (dia 1º de dezembro de 2010), *O Globo* noticia que “Polícia busca traficantes do Alemão que se refugiaram na mata após invadirem casa”, na qual se alardeia para a fuga “de um dos chefões do tráfico no Complexo do Alemão e pelo menos mais seis comparsas” (WERNECK, 2010), que estariam sendo procurados por policiais do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) na Floresta da Tijuca, em local próximo da residência oficial do então prefeito Eduardo Paes.

Em outro processo pesquisado, A.R.M.S. e R.S.B. são presos em flagrante no Complexo do Alemão e condenados por tráfico de drogas. Segundo consta na sentença, as únicas testemunhas de acusação são dois policiais militares que acharam um pacote com drogas em local próximo de onde se encontravam os acusados.

A sentença no processo de O.M.Q.J. também foi condenatória: preso em flagrante no interior de um ônibus que trafegava pela Avenida Brasil portando 800 gramas de maconha e 510 gramas de crack. A

magistrada, no decorrer da sentença, mostra-se extremamente parcial: “O., arditosamente, procurou livrar-se de um apenamento por tráfico, tudo fazendo para tentar safar-se da censura penal. Em vão, entretanto!” Diante de uma folha de antecedentes criminais sem qualquer crime, a magistrada observa: “E a ausência de anotações em sua FAC mostra que, até aquela data, O. teve muita sorte!!! A um noviço não seria dada uma tão importante incumbência: transportar significativa carga! Não sejamos pueris!!!”. Mais à frente, a juíza que sentenciou o acusado afirma:

Ademais, filio-me ao majoritário entendimento de que, a extremamente nefasta atividade ilícita acarreta um verdadeiro flagelo social. Seria, aliás, um redondo absurdo substituir-se a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade. Indago-me: quais seriam os ‘bons exemplos’ a serem transmitidos pelo traficante??? A resposta tangencia a obviedade!

Assim, o acusado foi condenado por tráfico de drogas por um período de seis anos de reclusão.

Em outro processo, há dois indivíduos de nacionalidade francesa acusados de tráfico de drogas, A.F.M.R. e S.M.C.M., presos em sua residência no morro da Babilônia (Zona Sul). Consta como argumento levantado pela defesa o de que “integram famílias com bom poder aquisitivo na França, pelo que desnecessária a venda de drogas”. Não obstante a pequena quantidade de droga encontrada, qual seja, 166 gramas de maconha, ambos foram condenados por tráfico, porém as penas foram convertidas em prestação de serviços à comunidade, em razão de serem os réus primários, com bons antecedentes e inexistirem provas de que integrem organização criminosa.

Tal tratamento, por si só, parece indicar a seletividade com a qual é encarado o delito de tráfico de drogas: para indivíduos que se adequam ao estereótipo do traficante, dá-se o tratamento esperado socialmente para um traficante; para indivíduos que não se encaixam no mesmo estereótipo, ainda que tenham cometido a conduta consistente em tráfico de drogas, o tratamento e a forma de atuação estatal se modifica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, pretendemos mostrar as relações transdisciplinares necessárias à abordagem da problemática das drogas consideradas ilícitas e ao tratamento dado aos traficantes de drogas, com base no trabalho de Rosa del Olmo, da década de 1950 até a década de 1980 do século passado.

De igual modo, a preocupação de uma análise mais ampla do problema nos leva a assumir que a perspectiva de Rosa del Olmo não está de modo algum superada, ao utilizarmos o seu trabalho para a análise do problema da estigmatização do traficante pobre de drogas no Brasil, objeto de incidência dos discursos de combate ao tráfico de drogas emanados pela cartilha antidrogas durante o período estudado por Rosa del Olmo até os dias atuais. Todavia, tentamos compreender o problema da estigmatização também tendo em consideração os mecanismos que operam na aceitação do estigma e na aceitação do lugar reservado ao estigmatizado.

Erving Goffman dialoga com Rosa del Olmo e concorda com a perspectiva de que a criminalização de parcelas estigmatizadas da população tem a sua importância político-econômica de regulação da competição da mão de obra no mercado de trabalho: para Goffman, assim como para Olmo, as estigmatizações de raças, estratos sociais e minorias servem para cumprir sua função de afastamento desses grupos das diversas vias de competição. Poderíamos dizer que a função-estigma opera exatamente para que o indivíduo estigmatizado identifique-se com o lugar reservado para ele. A construção do discurso estigmatizador acontece, como sugerimos no trabalho, para os casos de tráfico de drogas, no momento de atuação da mídia que, por um lado aparece operada por indivíduos oriundos da classe média, ao desempenhar papel decisivo na construção das pautas dos veículos midiáticos. Por outro lado, temos discursos judiciais de atores que desempenham seu papel no aparelho repressivo, reproduzindo os discursos articulados pelo aparelho midiático, conforme as continuidades e interpenetrações observadas no funcionamento dos dois discursos.

Diante de tal quadro, pretendemos analisar, ou dar início a uma análise da matriz formadora da visão, por assim dizer, estigmatizadora, da virtualidade presente na visão da classe média, uma vez que os indivíduos pertencentes a essa classe aparecerão tanto como falantes nos discursos judiciais quanto como operadores do discurso midiático.

Por fim, cumpre afirmar, relacionando a emergência da figura do inimigo como sendo, no caso, o traficante de drogas, aliado às práticas abusivas e totalitárias dos aparelhos punitivos latino-americanos, que o que se pode chamar amplamente de políticas públicas de segurança inserem-se no mecanismo político da guerra, da vigilância ininterrupta de áreas pobres e da suspensão de direitos fundamentais de certos indivíduos em prol da segurança de outros. Com efeito, a denominação “guerra contra as drogas” já é em si uma denominação problemática, pois as guerras têm fim.²⁵ Em nosso contexto latino-americano, entretanto, de formação histórica conflituosa e genocida, não se vislumbra um fim – ao contrário de uma finalidade – para o problema.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**, Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENDIX, Reinhard. **Construção Nacional e Cidadania**, São Paulo: Edusp, 1996.
- CARDOSO, Maurício José d’Escragnolle. 2014. Sobre a teoria do valor em Saussure, Marx e Lacan. **Estudos Semióticos (USP)**, vol. 6, p. 1-9, 2010.
- CARNEIRO, Julia Dias. “Operação acaba com crença em invencibilidade do Alemão, diz Beltrame.” Em: **O Globo**, 28/11/2010. Disponível em:
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

²⁵ Retirado de um diálogo entre personagens policiais no seriado *The Wire* (SIMON, David. Estados Unidos, 2002-2008).

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**, Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FONSECA, Pedro. “Polícia dá ultimato a criminosos antes de invasão ao Alemão.” In: **O Globo**, 27/11/2010. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/politica/policia-da-ultimato-criminosos-antes-de-invasao-ao-alemao-2919279#ixzz25PbZt7k9> acesso em 14 de maio de 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**, Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**, Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**, Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

<http://oglobo.globo.com/politica/operacao-acaba-com-crenca-em-invincibilidade-do-alemao-diz-beltrame-2918810> acesso em 14 de maio de 2014.

JAKOBS, Günther. **A imputação objetiva no direito penal**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARX, Karl. **O Capital: Livro I**, São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Sobre a questão judaica**, São Paulo: Boitempo, 2010.

MIAGUSKO, Edson. Esperando a UPP: Circulação, violência e mercado político na Baixada Fluminense. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 31, n. 91, 2016.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**, Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. (Org.). Drogas: el conflicto de fin de siglo, Caracas: **Cuadernos de Nueva Sociedad**, 1997.

OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. O mercado sobe o morro: a cidadania desce? Efeitos socioeconômicos da pacificação no Santa Marta. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, p. 635-671, set., 2013.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. “Violência urbana”, segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, ago., 2010.

SIMON, David. **The Wire**, Estados Unidos, 2002-2008.

SUWAN, Leila. “Fernando Henrique pede combate ao ‘terrorismo’ no Rio, mas quer medidas para combate às drogas.” In: **O Globo**, 26/11/2010. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/eleicoes-2010/fernando-henrique-pede-combate-ao-terrorismo-no-rio-mas-quer-medidas-para-combate-as-drogas-4982717> acesso em 14 de maio de 2014.

WERNECK, Antônio. “Polícia busca traficantes do Alemão que se refugiaram na mata após invadirem casa.” In: **O Globo**, 01/12/2010. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/policia-busca-trafficantes-do-alemao-que-se-refugiaram-na-mata-apos-invadirem-casa-2916415> acesso em 14 de maio de 2014.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZACKSESKI, Cristina. “A guerra contra o crime: permanência do autoritarismo na política criminal latino-americana.” In: **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Vera Regina Pereira de Andrade (Org.), Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Submetido em: 20-6-2016

Aceito em: 25-11-2016